



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº. 159, de 26 de junho de 1964.

Dispõe sobre inscrição da dívida ativa do Município e contém outras providências.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- A dívida ativa do Município proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, será inscrita em livro próprio da Prefeitura, dentro de 15 dias após o vencimento de cada prestação não paga no prazo estabelecido pelas leis e regulamentos vigentes.

Art. 2º.- A dívida a que se refere o artigo anterior poderá ser cobrada judicialmente, imediatamente após sua inscrição no livro da Repartição nos termos do Decreto-Lei 960 de 17/11/1938.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 26 de junho de 1964.

*Elias Elba*

Prefeito Municipal

*José de Andrade*

Secretário - Contador